

Aos 09 (Nove) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, n.º. 333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto n.º. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal: Saúde **SR^a. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/2016 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00017/16 - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 010/2016, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada por ato da autoridade competente em 09/06/2016, no Processo n.º038/2016, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta ata., tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

1) **GUNTER FREDERICO REINKE - ME**, CNPJ: 23.911.217/0001-59, com sede a Rua José Verano da Silva, n.º. 101, Bairro Cruzeiro, na cidade de Itajubá/MG, representada pelo **Sr. GUNTER FREDERICO REINKE**, CPF n.º. 022.374.968-03;

constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º.0017/2016 - RP 010/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N.º. 6.098/2008.

22. Das especificações e descrições detalhada do objeto

As especificações e quantidade constam no quadro de especificações

As empresas licitantes deverão estar aptas a responderem os questionamentos que a comissão de apoio técnica julgue necessária.

2.2.1. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.2.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Durante a vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N°. 0017/2016 – RP 010/2016, devidamente registrados, constantes da relação abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. Ficam registrados os preços ofertados aos produtos do Pregão Presencial N°. 0017/2016, conforme a seguinte relação:

VENCEDOR: GUNTER FREDERICO REINKE - ME
LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (026007) APARELHO D.RAIO X ODONTOLOGICO	12.0000	SV	395,8300	4.749,96

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 4.749,96

LOTE: 002

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (026158) CABECOTE DO RAO X	1.0000	UN	2.016,4200	2.016,42
003 - (026159) CHAVE LIGA/DESLIGA	2.0000	UN	28,7300	57,46
004 - (026160) PLACA ELETRONICA	2.0000	UN	438,0400	876,08

TOTAL DO LOTE 002 2.949,96

TOTAL DO PARTICIPANTE GUNTER FREDERICO REINKE - ME: R\$ 7.699,92

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 7.699,92

4.3. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados em mercado.



4.4.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Execução dos serviços e da Nota Fiscal:

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção e preventiva deverá ser mensal, na forma do item 5.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e entrega das peças deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

5.2.3. A nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a execução dos serviços.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O contrato vigorará 12 meses da data de sua assinatura

5.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

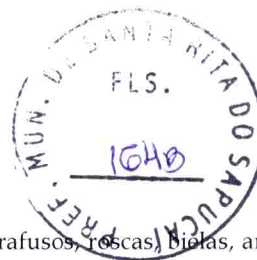
CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela *Secretaria solicitante* consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS:

7.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.



7.1.1. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, buchas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

7.1.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.2. Assumir as despesas com seus profissionais, decorrentes da locomoção e alimentação.

7.3. Cumprir fielmente os serviços contratados de forma que sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

7.5. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.6. Fazer inspeção preventiva mensal compreendendo todos os equipamentos licitados e avaliação do funcionamento para averiguar a necessidade de calibração e troca de peças.

7.7. Constatada a necessidade de substituição de peças, seu fornecimento e serviço de mão de obra para instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do(a) gestor(a) do contrato.

b.1 - Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - Assessoria de Odontologia, especificando qual equipamento necessita de reparos.

b.2 - O prazo para a devolução das peças removidas será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das peças com defeito, salvo justificativa por escrito e aceita pelo(a) gestor do contrato.

b.3 - As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

c) Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

d) Fornecimento das peças pela CONTRATADA.

e) Instalação das pela CONTRADA.

7.8. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo(a) gestor(a) do contrato.

7.9. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no CAC (Centro de Apoio ao Cidadão), situado na Rua Juca Castelo, nº. 45, Centro;

7.10. Sempre que for realizada Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar-se à Assessoria de Odontologia RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº. de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

7.11. A manutenção preventiva será mensal, onde a CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

7.12. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

7.13. A instalação de qualquer peça nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para realização da manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.14. Fornecer RELATÓRIO com resumo geral dos atendimentos de todos os equipamentos em planilha digital Windows Excel.

c) Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

d) Fornecimento das peças pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Handwritten signature and initials

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço ou Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores .

9.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

9.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.00017/16, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.1.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando:

11.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

11.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

11.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.06.01.10.301.1001.2.070.3390.30 - 342 - Material de Consumo/ Assistência Médica e Odontológica a População em Geral.

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.30 - 356 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

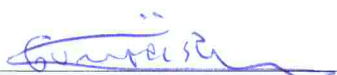
13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0017/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

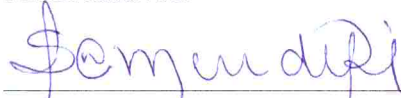
Santa Rita do Sapucaí/MG, 09 de Junho de 2016.

REGISTRADA:



GUNTER FREDERICO REINKE - ME

REGISTRANTE:



SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42